

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 0042/2021

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Tecnologia (FT).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 481ª reunião, realizada em 7/5/2021, e considerando o constante no Processo nº 23106.110791/2020-54,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília (FT/UnB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prof.ª Márcia Abrahão Moura
Reitora e Presidente do Conselho

ANEXO I À RESOLUÇÃO DO CONSUNI Nº 0042/2021, DE 7 DE MAIO DE 2021**REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FT/UnB****SEÇÃO I – DA FACULDADE DE TECNOLOGIA**

Art. 1º A Faculdade de Tecnologia (FT) é uma unidade acadêmica integrada à Universidade de Brasília (UnB) e tem como finalidade o desenvolvimento, a transmissão e a difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, colocando-as a serviço da sociedade, respeitando os direitos humanos e visando a preservação do meio ambiente.

Art. 2º A Faculdade de Tecnologia tem como missão promover o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional na área tecnológica.

Art. 3º A Faculdade de Tecnologia tem como atribuições:

I. coordenar e avaliar as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Tecnologia;

II. decidir sobre a sua organização interna, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de Brasília;

III. planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade.

Art. 4º A Faculdade de Tecnologia se organiza na forma definida neste Regimento Interno que, após aprovado, se constituirá em anexo no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 5º Os Departamentos, Centros e Laboratórios de Projeto que compõem a Faculdade de Tecnologia se organizam por áreas de conhecimento, como forma de melhor executar as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e extensão.

SEÇÃO II – DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DA FACULDADE DE TECNOLOGIA

Art. 6º A Faculdade de Tecnologia está estruturada da seguinte forma:

- I. Conselho da Faculdade;
- II. Direção;
- III. Colegiado de Graduação;
- IV. Colegiado de Pós-Graduação;
- V. Colegiado de Extensão;
- VI. Colegiados de Departamentos;
- VII. Chefias de Departamentos;
- VIII. Centros e Laboratórios.

Art. 7º Os Colegiados de Graduação, de Pós-graduação e de Extensão são órgãos de deliberação sobre questões administrativas e acadêmicas relacionadas às suas áreas, definidas neste Regimento e outras que venham a ser delegadas pelo Conselho da Faculdade.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA

Art. 8º O Conselho da Faculdade de Tecnologia é o órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria administrativa e acadêmica da Faculdade.

Art. 9º São atribuições do Conselho da Faculdade de Tecnologia:

- I. formular políticas globais da Faculdade;
- II. avaliar o desempenho da Faculdade;
- III. conduzir o processo interno e escolha do Diretor e Vice-diretor da Faculdade;
- IV. apreciar e deliberar sobre propostas de modificações deste Regimento;
- V. regulamentar, no âmbito da Faculdade, as normas baixadas por instâncias superiores da Universidade;
- VI. decidir sobre a alocação interna de recursos orçamentários;
- VII. apreciar recursos às decisões do Diretor;
- VIII. apreciar recursos às decisões dos outros órgãos colegiados da Faculdade;
- IX. propor a atribuição de honorarias universitárias;
- X. propor o afastamento ou a destituição do Diretor da Faculdade, na forma deste Regimento e demais normas legais;

- XI. deliberar a respeito da utilização de equipamentos e instalações sob responsabilidade da Faculdade;
- XII. estabelecer normas e critérios de gestão de pessoal lotado na Faculdade;
- XIII. aprovar projetos de cursos, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- XIV. apreciar a proposta do Departamento sobre destituição de seu Chefe;
- XV. opinar ou deliberar sobre outros assuntos de interesse da Faculdade.
- XVI. apreciar e deliberar sobre a concessão de licença para capacitação;
- XVII. apreciar e deliberar sobre a concessão de licença sem vencimentos;
- XVIII. apreciar e deliberar sobre o relatório de licença para aperfeiçoamento;
- XIX. apreciar e deliberar sobre o afastamento para pós-graduação;
- XX. apreciar e deliberar sobre pedidos de renovação de afastamento;
- XXI. apreciar e deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo de afastamento;
- XXII. apreciar e deliberar sobre pedidos de credenciamento de pesquisadores colaboradores;
- XXIII. apreciar e deliberar sobre relatórios de pesquisadores colaboradores;
- XXIV. apreciar e deliberar sobre relatórios de estágio probatório de docente;
- XXV. homologar as indicações de Chefes de Departamentos, Coordenações de Graduação e Pós-Graduação, Coordenação de Extensão, encaminhando às instâncias competentes;
- XXVI. aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para submissão aos decanatos competentes;
- XXVII. indicar os representantes da Faculdade nas Câmaras e Conselhos Superiores da Universidade conforme Regimento Geral da UnB.
- Art. 10. O Conselho da Faculdade de Tecnologia é composto pelos seguintes membros:
- I. o Diretor, como presidente;
- II. o Vice-Diretor, como vice-presidente;
- III. os Chefes de Departamento da Faculdade;
- IV. um representante docente em exercício de cada Departamento, eleito pelo período de dois anos em reunião do Colegiado;
- V. dois representantes dos discentes matriculados nos cursos regulares ministrados pela Faculdade, sendo um representante dos cursos de graduação e um representante dos cursos de pós-graduação, eleitos por um período de dois anos;
- VI. um representante dos servidores técnico-administrativos lotados na Faculdade, eleito por um período de dois anos.
- § 1º O representante docente da Faculdade de Tecnologia junto ao Conselho Universitário, participará das reuniões do Conselho da Faculdade de Tecnologia na condição de convidado.
- § 2º Os representantes referidos nos incisos V e VI serão indicados pelos seus pares em consulta coordenada pelo conselho da FT.
- § 3º Nas suas faltas ou impedimentos, os representantes referidos nos incisos IV, V e VI serão substituídos pelos respectivos suplentes, eleitos na forma definida para os titulares.

SEÇÃO IV – DA DIREÇÃO

Art. 11. O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade de Tecnologia, escolhidos na forma deste Regimento, são os responsáveis pela administração executiva da Faculdade.

§1º Nas faltas e impedimentos do Diretor, a Direção é exercida pelo Vice-Diretor.

§2º Nas faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção é exercida pelo membro do Conselho da Faculdade mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 12. Compete ao Diretor o exercício das seguintes atribuições:

- I. representar, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento da Faculdade;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho da Faculdade;
- III. promover a articulação das atividades dos órgãos integrantes da Faculdade;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e do Estatuto, Regimento Geral e normas da Universidade de Brasília;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Faculdade, bem como os atos e as decisões de órgãos e de autoridades a que se subordinam;
- VI. administrar o pessoal lotado na Faculdade de acordo com as normas pertinentes;
- VII. administrar os recursos orçamentários, financeiros e materiais sob a responsabilidade da Faculdade.

Art. 13. Compete ao Vice-Diretor:

- I. substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;
- II. exercer as atribuições definidas neste Regimento e nos Atos de delegação baixados pelo Diretor e pelo Conselho da Faculdade; e
- III. coordenar as atividades de extensão.

SEÇÃO V – DOS COLEGIADOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 14. São atribuições do Colegiado de Graduação:

- I. propor políticas de graduação;
- II. propor ao CEPE currículo de curso de graduação, bem como suas modificações;
- III. propor ao CEPE a criação ou extinção de disciplinas do curso, bem como alterações no fluxo curricular;
- IV. aprovar a lista de oferta de disciplinas de graduação para cada período letivo;
- V. zelar pela qualidade do ensino de graduação e definir critérios para sua avaliação interna;
- VI. opinar e decidir sobre a criação e oferta de disciplinas para cursos de graduação oferecidos por outras unidades e instituições;
- VII. aprovar a indicação dos coordenadores de cursos de graduação;
- VIII. analisar os processos de transferência obrigatória;
- IX. definir critérios e decidir sobre vagas para mudança de curso, dupla habilitação, mudança de habilitação e transferência facultativa;
- X. aprovar (referendar) os programas das disciplinas, bem como suas modificações;
- XI. criar comissões para tarefas específicas;
- XII. decidir e opinar sobre outros assuntos pertinentes ao ensino de graduação.

Art. 15. O Colegiado de Graduação é composto pelos seguintes membros:

I. Diretor ou Vice-Diretor;

II. Chefe ou Vice-Chefe de cada departamento da Faculdade;

III. Coordenadores dos cursos de graduação;

IV. representante dos alunos de graduação;

V. representantes das unidades que oferecem disciplinas obrigatórias para os cursos de graduação da Faculdade.

§1º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros docentes Titulares do Colegiado dos Cursos de Graduação deve pertencer aos departamentos da Faculdade de Tecnologia.

§2º Os representantes dos discentes não devem exceder, em número, a 1/5 (um quinto) do total de membros docentes do Colegiado de Graduação.

§3º Os representantes de outras unidades não são contados para o estabelecimento do *quorum* mínimo para deliberação.

Art. 16. São atribuições dos Coordenadores de Curso de Graduação:

I. coordenar e delegar atribuições para implementar as atividades acadêmicas no âmbito do curso de graduação que coordena;

II. promover o desenvolvimento do ensino de graduação e a integração com outros cursos, departamentos e unidades;

III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Graduação;

IV. coordenar as avaliações interna e externa do curso;

V. coordenar a preparação da lista de oferta de disciplinas de graduação para cada período letivo;

VI. articular com os departamentos, dentro e fora da FT, a oferta de disciplinas para o curso;

VII. representar a FT na Câmara de Ensino de Graduação do CEPE, quando indicado pelo Colegiado de Graduação da Faculdade;

VIII. presidir o Núcleo Docente Estruturante dos seus respectivos cursos de graduação.

Art. 17. São atribuições do Colegiado de Pós-graduação:

I. propor políticas de pós-graduação;

II. incentivar e promover a investigação técnico-científica, a formação dos docentes, pesquisadores e profissionais qualificados na área tecnológica;

III. propor ao CEPE o currículo de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, bem como suas modificações;

IV. propor programas, projetos de pesquisa, atividades e cursos de pós-graduação *lato sensu*;

V. avaliar, aprovar e encaminhar ao Conselho da Faculdade propostas de criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

VI. aprovar a indicação de professores para a coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

VII. aprovar a lista de oferta de disciplinas de pós-graduação para cada período letivo;

VIII. aprovar os programas das disciplinas de pós-graduação;

IX. zelar pela qualidade do ensino de pós-graduação e da pesquisa e definir critérios para sua avaliação;

- X. indicar professores para representações externas;
- XI. aprovar comissões examinadoras de tese e de dissertação;
- XII. homologar resultados de defesas de tese e de dissertação;
- XIII. criar comissões para tarefas específicas;
- XIV. discutir e opinar sobre outros assuntos pertinentes à pós-graduação;
- XV. analisar solicitações de credenciamento e reconhecimentos de professores para atuarem na pós-graduação.

Art. 18. O Colegiado de Pós-graduação é composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor ou Vice-Diretor;
- II. Chefe ou Subchefe de cada departamento da Faculdade;
- III. Coordenadores dos cursos de pós-graduação;
- IV. representante discente escolhido pelos seus pares.

§1º Os representantes dos discentes não devem exceder, em número, a 1/5 (um quinto) do total de membros docentes Titulares do Colegiado de Graduação.

Art. 19. São atribuições dos Coordenadores de Curso de Pós-graduação:

- I. coordenar e gerenciar as atividades do curso;
- II. incentivar e promover o desenvolvimento da pesquisa e da formação aprofundada no âmbito do curso;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso de Pós-graduação;
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas legais e regimentos que regulam a Pós-graduação;
- V. preparar a lista de oferta de disciplinas do curso de pós-graduação para cada período letivo;
- VI. coordenar a avaliação do curso de pós-graduação;
- VII. coordenar o processo de seleção de candidatos à pós-graduação;
- VIII. representar a Faculdade de Tecnologia na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, quando indicado;
- IX. articular com os coordenadores de outros programas de pós-graduação a oferta de disciplinas para o curso;
- X. manter contatos com organizações nacionais e internacionais com o objetivo de fomentar programas de cooperação interinstitucionais;
- XI. promover a divulgação do programa.

Art. 20. São atribuições do Colegiado de Extensão:

- I. avaliar e recomendar propostas de programas, projetos, atividades e cursos de extensão;
- II. zelar pela qualidade da extensão;
- III. aprovar a indicação de professores e/ou técnicos para coordenar programas, projetos, atividades e cursos de extensão;
- IV. criar comissões para tarefas específicas;
- V. verificar o cumprimento dos critérios de captação de recursos por meio dos projetos, atividades e cursos de extensão;
- VI. avaliar os relatórios dos programas, projetos, atividades e cursos de extensão executados.

Art. 21. O Colegiado de Extensão é composto pelos seguintes membros:

- I. Vice-Diretor;
- II. Coordenador de Extensão da Faculdade;
- III. representante de extensão dos departamentos.

Art. 22. São atribuições do Coordenador de Extensão da Faculdade:

- I. representar a Faculdade de Tecnologia na Câmara de Extensão da Universidade;
- II. convocar e presidir reuniões do Colegiado de Extensão da Faculdade;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Extensão da Faculdade;
- IV. promover a divulgação dos programas, projetos, atividades e cursos de extensão;
- V. coordenar a avaliação dos programas, projetos, atividades e cursos de extensão.

Art. 23. São atribuições do Representante de Extensão do Departamento:

- I. incentivar, em seu departamento, a realização de atividades de extensão;
- II. representar seu departamento no Colegiado de Extensão da Faculdade;
- III. encaminhar os relatórios dos programas, projetos, atividades e cursos de extensão de seu departamento.

SEÇÃO VI – DOS DEPARTAMENTOS, CENTROS E LABORATÓRIOS DE PROJETOS

Art. 24. A Faculdade de Tecnologia é composta pelos seguintes departamentos:

- I. Departamento de Engenharia Civil e Ambiental (ENC);
- II. Departamento de Engenharia Elétrica (ENE);
- III. Departamento de Engenharia Florestal (EFL);
- IV. Departamento de Engenharia Mecânica (ENM);
- V. Departamento de Engenharia de Produção (EPR).

Art. 25. O Departamento tem como atribuição a coordenação e a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da sua competência.

Art. 26. O Departamento tem o Colegiado como instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas e a Chefia como instância executiva.

§1º Na falta e impedimento do Chefe, a Chefia é exercida pelo Subchefe.

§2º Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe, a Chefia do departamento será exercida pelo docente do departamento mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 27. A forma de escolha do Chefe e do Subchefe de departamento será definida pelo Colegiado do departamento, assegurada a participação dos docentes, dos discentes e dos servidores técnico-administrativos.

Art. 28. A criação de centros e laboratório de projetos poderá ser feita por meio de proposta ao Conselho da Faculdade apresentada por um grupo de professores, especificando os objetivos, os recursos materiais e humanos e o espaço físico pretendidos.

Parágrafo Único. A Criação de centros e laboratórios, com atuação no âmbito da FT, deve ser aprovada pelo Conselho da Faculdade.

Art. 29. A Criação de novos departamentos deverá ser aprovada pelo Conselho da Faculdade e, posteriormente, submetida ao Conselho Universitário.

Art. 30. Compete ao Colegiado do departamento:

- I. elaborar o plano de trabalho do departamento;
- II. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;
- III. coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, pesquisa e extensão;
- IV. adotar ou sugerir as providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- V. aprovar o mérito acadêmico dos planos dos cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão na sua área de atuação;
- VI. aprovar a aplicação e a respectiva prestação de contas de recursos do departamento, provenientes de qualquer fonte;
- VII. propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Chefe;
- VIII. decidir ou opinar sobre outras matérias de sua alçada.

Art. 31. Compõem o Colegiado do Departamento os docentes em exercício e as representações discente e técnico-administrativa.

Parágrafo único. A representação discente não pode exceder, em número, a 1/5 (um quinto) e a técnico-administrativa a 1/10 (um décimo) do total de membros docentes do Colegiado.

Art. 32. Compete ao Chefe do departamento:

- I. administrar e representar o departamento;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do departamento;
- III. administrar a aplicação de recursos do departamento, provenientes de qualquer fonte;
- IV. submeter à consideração do Colegiado do departamento o plano das atividades de ensino a serem desenvolvidas em cada semestre;
- V. fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- VI. homologar a frequência do pessoal lotado no departamento;
- VII. supervisionar, no plano administrativo, os cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, realizados no âmbito do departamento;
- VIII. zelar pela ordem no ambiente do departamento e pelo seu patrimônio;
- IX. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do departamento, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;
- X. administrar o pessoal técnico e administrativo do departamento;
- XI. apresentar o Relatório anual de Atividades do departamento até o final do primeiro trimestre do ano seguinte;
- XII. submeter o seu regimento interno a aprovação pelo Conselho da Faculdade de Tecnologia.

Art. 33. Os Centros e Laboratórios de Projetos terão o seu regimento e a sua estrutura administrativa definidas pelo Conselho da Faculdade de Tecnologia.

SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Tecnologia.

Art. 35. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da UnB e Presidente do Conselho Universitário**, em 13/06/2021, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6685756** e o código CRC **5894F955**.

Referência: Processo nº 23106.110791/2020-54

SEI nº 6685756